



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3682

Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS  
Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\*  
28/03/2025  
Pág. 1/1

Exercício: 2025

### Decreto nº 5157/2025 de 28/03/2025

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1378/2024 de 27/11/2024.

#### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 6.704,22 (seis mil setecentos e quatro reais e vinte e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.10.301.0012.2.026.	SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICIPIO - ATENÇÃO BÁSICA	
855 - 4.4.90.52.00.00	5518 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.704,22
	<b>Total Suplementação:</b>	<b>6.704,22</b>

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, Paraná, em 28 de março de 2025.

APARECIDO BUZATO  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3682

Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lidianópolis – Estado do Paraná  
Rua Santa Catarina, nº 758 – CEP 86865-000  
Lei n.º 875 /2018

Deliberação nº 03/2025

**Súmula:** Dispõe sobre a aprovação da reprogramação dos recursos das contas do Governo Municipal, Governo Estadual e Governo Federal remanescentes do exercício de 2024, para serem executadas no exercício de 2025 no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA de Lidianópolis-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 875/2018 e considerando o que foi deliberado na reunião do dia 30/01/2025.

**Delibera:**

**Art. 1º** Aprova reprogramação dos recursos das contas do Governo Municipal, Governo Estadual e Governo Federal remanescentes do exercício de 2024, para serem executadas no exercício de 2025 no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA de Lidianópolis-PR, conforme tabela exposta abaixo:

**REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS DAS CONTAS CORRENTES DO FMDCA, ATRAVÉS DE RECURSOS LIVRES, DISPONIBILIZADO PELO GOVERNO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

Nº	DESCRIÇÃO	RECURSO
01	18.342-3 – LIVRE - MANUTENÇÃO CMDCA	R\$ 0,01
02	16.885-8 – LIVRE FMDCA	R\$ 1.327,59

**REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS DAS CONTAS CORRENTES DO FMDCA DE LIDIANÓPOLIS, POR MEIO DE RECURSOS DISPONIBILIZADO PELO GOVERNO ESTADUAL VIA FIA/CEDCA PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

Nº	DESCRIÇÃO	RECURSO
01	16.901-3 FIA/CEDCA - ENFRENTAMENTO DE VIOLÊNCIA	R\$ 1.136,81 - DV
02	16.726-6 FIA/CEDCA - SCFV	R\$ 2.005,03 - DV

*Alim*



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3682

Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lidianópolis – Estado do Paraná  
Rua Santa Catarina, nº 758 – CEP 86865-000  
Lei n.º 875 /2018

03	17.347-9 FIA/CEDCA - CONSELHO TUTELAR	R\$ 1.394,67 - DV
04	17.575-7 FIA/CEDCA - CMDCA	R\$ 3.991,50 - DV
05	17.974-4 FIA/CEDCA - ATENÇÃO CMDCA	R\$ 9.863,61 - DV
06	18.333-4 FIA/CEDCA - SCFV/2021	R\$ 5.390,96 - DV
07	18.326-1 FIA/CEDCA - ORFÃOS DO COVID/2021	R\$ 12.939,13 - DV
08	18.803-4 FIA/CEDCA - 1º INFÂNCIA	R\$ 53.712,93 - DV
09	19.025-X FIA/CEDCA - HIGIENE INTIMA /2023	R 5.295,05

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 28 de março de 2025.

*Aline F. de Freitas*  
Aline Fernanda de Freitas  
Presidente do CMDCA  
Lidianópolis-Pr.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3682

Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lidianópolis – Estado do Paraná  
Rua Santa Catarina, nº 758 – CEP 86865-000  
Lei n.º 875 /2018

Deliberação nº 04/2025

**Súmula:** Dispõe sobre a aprovação das solicitação de licitações para atender o Setor de Assistência Social e Conselho Tutelar no período de 12 meses.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 875/2018 e considerando a deliberação da plenária realizada no dia 30/01/2025.

**Delibera:**

**Art. 1º** - Aprova a solicitação de licitações para atender as necessidades do setor de Assistência Social e Conselho Tutelar no período de 12 meses, conforme descrição abaixo:

Nº	PRODUTOS/MATERIAS	Nº	PRODUTOS/MATERIAIS
01	SERRALHERIA.	02	MATERIAIS ESPORTIVOS.
03	CORTINAS (PERSIANA E TECIDO).	04	CAMISETAS PARA CAMPANHAS DE ATENDIMENTO
05	COMBUSTÍVEL (ÁLCOOL, GASOLINA E DIESEL S10) E LUBRIFICANTES.	06	MUDAS, FLORES NATURAIS (ARRANJOS BOTÕES E VASOS).
07	REFEIÇÕES PRONTAS (SEF SERVICE E MARMITAS).	08	UNIFORMES (CRIANÇAS E ADOLESCENTES E CONSELHO TUTELAR.
09	MATERIAIS DE EXPEDIENTE E CONSUMO PARA ESCRITORIO (AVIAMENTOS, PAPELARIAS, MATERIAIS PLÁSTICOSE MATERIAIS DE FESTIVIDADES ETC.).	10	MERCADO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE UTENSÍLIOS PLÁSTICOS COPA E COZIMHA).
11	6 AR CONDICIONADO 12 BTUS 2 AR CONDICIONADO DE 24 BTUS	12	MATERIAIS GRÁFICOS
13	TONNER E CARTUCHOS		
Nº	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Nº	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE OFERTE SERVIÇO DE INTERNET OU	02	SERRALHERIA E SOLDAGEM.

*Almeida*



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3682

Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lidianópolis – Estado do Paraná  
Rua Santa Catarina, nº 758 – CEP 86865-000  
Lei n.º 875 /2018

	ADITIVO		
03	RECARGA DE GÁS DE COZINHA	04	ESTAMPARIA EM CAMISETAS PARA CAMPANHAS.
05	CONTRATAÇÃO OU ADITIVO DE EMPRESA DE CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.	06	AUTORIZAÇÃO PARA PSS DE ESTAGIARIOS, ASSISTENTE SOCIAL E PSICOLOGO.
07	CONTRATAÇÃO OU ADITIVO PARA MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA (PC, NOTEBOOK, DATASHOW, IMPRESSORAS E RELOGIO PONTO).	08	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE OFERTE OFICINAS DE VIOLÃO, INFORMÁTICA, CIDADANIA, MUSICA, DANÇA, PINTURA EM TELA E TECIDO E ARTESANATO.
09	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE OFERTE CAPACITAÇÃO DE REVELAÇÃO EXPONTANEA E ESCUTA ESPECIALIZADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.	10	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE OFERTE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO FAMILIAR DE FAMILIAS COM CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS DE IDADE ACOMPANHADOS PELA PELO PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 28 de março de 2025.

*Aline F. de Freitas*

Aline Fernanda de Freitas  
Presidente do CMDCA  
Lidianópolis-Pr.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3682

Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 357, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2025 - CONCURSO PÚBLICO 001/2022

O Prefeito do Município de Lidianópolis, Aparecido Buzato, no uso de suas atribuições legais, em razão de terem sido habilitado no Concurso Público, Edital nº 001/2022 de 15/02/2022, devidamente publicado no Diário Oficial do Município, Edição n.º 2884, de 14/02/2022, fica CONVOCADO, obedecendo a ordem de classificação, conforme constante do Edital de Homologação de Resultado, publicado no órgão oficial do Município, edição n.º 2962 de 07/06/2022, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Lidianópolis, à Rua Juscelino Kubitscheck, 357, Lidianópolis, Estado do Paraná, a partir de **31/03** a **04/04/2025**, das 08:00/11:00 e 13:00/17:00h, os candidatos aprovados, relacionados abaixo: (Obs. Apenas em dias úteis)

CLASSIF. FINAL	Insc.	Nome	Pontuação Total	Cargo
8	010.601.209-10	Augusto Sérgio Pollizello Varela Campos	133,00	Auxiliar Administrativo

São requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná:

#### DOCUMENTOS EXIGIDOS

Para a nomeação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade (RG) e fotocópia;
- b) CPF e fotocópia;
- c) Registro Civil de nascimento ou casamento e fotocópia;
- d) Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência e fotocópia, ou declaração de quitação eleitoral;
- e) Carteira de Trabalho e cadastro do PIS/PASEP e fotocópia;
- f) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- g) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, acompanhado do cartão de vacina da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (de 7 a 14 anos), quando houver;
- h) Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
  - 1) Cópia do RG e CPF do cônjuge e dos filhos, quando houver;
- m) Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, no local de residência do candidato;
- n) Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone) e fotocópia;
- o) Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado;
- p) Declaração de desvinculação para o candidato que exerce cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os Incisos XVI e



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3682

Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

- XVII, do Art. 37 da Constituição Federal; e quando acumulável declaração do órgão empregador constando o cargo ocupado, carga horária, horário de trabalho e remuneração.
- q) Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;
  - r) cópia do comprovante do tipo sanguíneo;
  - s) Auto Declaração de Raça/Etnia;
  - t) Apresentar qualificação cadastral do eSocial, de que os dados estão corretos.
  - u) Abertura de Conta Bancária na Cooperativa Sicredi de Lidianópolis.
  - v) Atestado de Saúde Ocupacional será emitido conforme os critérios estabelecidos nos itens 17.8 e 17.17, pontuados a seguir conforme edital de abertura 001/2022.

17.8 O candidato convocado será submetido a exames médicos e clínicos para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo, pela Perícia Médica Oficial ou por órgão devidamente indicado pelo Poder Público Municipal.

17.9 A critério da Perícia Médica, o candidato poderá ser submetido a exames complementares e/ou avaliações especializadas, nos órgãos de saúde da Prefeitura do Município de Lidianópolis ou clínicas indicadas pela Instituição, não sendo, nestes casos, emitido parecer de avaliação de imediato.

17.10 Os exames complementares e/ou avaliações especializadas deverão ser obrigatoriamente realizados pelo candidato e apresentados no prazo estipulado pelo Município, a contar da data de solicitação, cujas expensas correrão por conta do candidato convocado.

17.11 A falta da apresentação dos exames mencionados no subitem anterior caracterizará a desistência do candidato.

17.12 Para os fins a que se destina, só terá validade o exame médico pré-admissional executado pelos profissionais e nos locais indicados ao candidato.

17.13 Em todos os exames deverá constar, além do nome, o número do documento de identidade do candidato.

17.14 O Atestado de Saúde Ocupacional será emitido com a conclusão de APTO ou INAPTO para o cargo ao qual se candidatou.

17.14.1 Serão considerados inaptos os candidatos que apresentarem alterações clínicas incompatíveis com o cargo pleiteado.

17.14.2 Será também considerado inapto o candidato que apresentar psicopatologias graves e/ou patologias osteomusculares e/ou quaisquer patologias que impeçam o exercício da função, seja parcialmente ou



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3682

Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitscheck, 357, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

integralmente e que possam ser agravadas pelo exercício da mesma, independente da condição de candidato deficiente ou não.

17.15 A omissão e/ou negação pelo candidato de informações relevantes na entrevista médica, intencionalmente ou não, implicará em sua perda do direito à nomeação.

17.16 Os candidatos considerados inaptos nos exames médicos admissionais, ou que não se sujeitarem à realização dos mesmos, serão eliminados do concurso.

17.17 O candidato com deficiência que for convocado para exames médicos admissionais deverá submeter-se aos exames previstos para a comprovação da deficiência declarada e da compatibilidade para o exercício do cargo.”

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**APARECIDO BUZATO**  
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS





# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3682

Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

### **EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 19/2025 PROCESSO DE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PR, Estado do PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado nº007/2025 e trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria 5.002/2025, **TORNA PÚBLICO** aos interessados o Edital de Classificação Preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº0072025.

#### **Cargo: Auxiliar de Serviço Gerais Feminino**

Ins.	Clas.	Candidatos	Po rt.	Mat.	Gerais	Esp.	Títulos	Total
35	1ª	Rosilene Aparecida da Silva Reis	9	9	16	8	25	67
02	2ª	Gabriela Maiara de Oliveira Martins	15	15	20	12	5	67
17	3	Sandra Cristina Lopes Marin	9	15	12	8	20	64
51	4ª	Emylen Janaina Bernardelli	15	15	16	8	10	64
26	5ª	Juliana Cezar de Souza	15	15	16	12	5	63
54	6ª	Kariny Ketlyn Alves Vieira	15	15	16	12	5	63
05	7ª	Aline Tayara da Silva Alves	15	15	16	8	5	59
52	8ª	Aline Custodio	15	12	16	8		51
50	9ª	Cheila Marciana dos Santos	12	12	16	8		48
19	10ª	Camila Maiara Lopes	9	12	12	8	5	46
36	11ª	Marcia Silva de Oliveira da Silva	6	15	16	8		45
42	12ª	Luzia Fabiana Teixeira de Moraes	12	12	16	4		44
20	13ª	Rosemari Castro de Paula	12	15	8	8		43
29	14ª	Dieneffer Cassiele da Silva Pimenta	12	15	8	8		43



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3682

Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

01	15 <sup>a</sup>	Mariana Aparecida Gomes da Silva	12	9	12	4	5	42
41	16 <sup>a</sup>	Sonia Maria Maia	12	9	16	4		41
32	17 <sup>a</sup>	Viviane da Silva Pimenta Ribeiro	9	12	12	8		41
47	18 <sup>a</sup>	Geni Sabino	9	6	8	12	5	40
15	19 <sup>a</sup>	Diane Gabriele de Oliveira Bezerra	12	15	8	-	5	40
46	20 <sup>a</sup>	Rita de Cassia Morais da Silva	9	15	16	4		40
34	21 <sup>a</sup>	Vanessa Adryely Maciel da Silva	12	6	16	4		38
28	22 <sup>a</sup>	Liliane da Silva Pimenta Ribeiro	6	9	8	12		35
Desclassificada	024	Natalia de Lima da Silva	9	9	12	4		34
Desclassificada	049	Edilene Simão da Silva	6	6	8	4		24
Ausente	006	Maristela Cardoso Higa						
Ausente	013	Rosangela Glaciano da Silva						
Ausente	014	Cricia Roberta Villar Sayuri Kanadani						
Ausente	021	Tais Cristina Antunes de Lima						
Ausente	030	Jessica Aparecida de Carvalho Raimundo						
Ausente	038	Maria Cleuza de Oliveira Perazza						
Ausente	040	Cacilda Adriana Barbosa						



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3682

Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

#### **Cargo: Motorista Categoria D**

Ins.	Clas.	Candidato	Port.	Mat	Gerais	Esp.	Títulos	Tot al
33	01ª	Paulo Sergio Fiorini	15	15	20	12	20	82
11	02ª	Marcos Antonio de Souza	12	15	20	12	20	79
39	03ª	Alex Sandro do Nascimento Camargo	15	12	20	16	15	78
03	04ª	João Paulo da Silva Lima	15	15	12	12	15	69
25	05ª	Renan dos Santos Meneguel	15	15	20	16		66
09	06ª	Claudio Valter Rohling	12	15	16	16		59
23	07ª	Fabio Aparecido dos Santos Camilo	15	15	16	8	5	59
48	08ª	Helena Coelho	6	12	12	8	15	53
43	09ª	Diogo dos Santos Souza	12	15	16	8		51
18	10ª	Tiago Moraes dos Anjos	15	15	12	8		50
27	11ª	Gabriel Henrique Martins Gonçalves	9	15	12	12	-	48
37	12ª	Alex Pereira dos Santos	15	12	8	12		47
07	13ª	Paulo Francisco Alves	6	12	12	16		46
08	14ª	Renan Martins da Cruz	3	15	8	12		38
Desclas sificado	004	Claudecir dos Santos	-	3	12	4		19
Desclas sificado	031	Paulo Carvalho Amorim	0	9	8	8		25
Desclas sificado	045	Oswaldo Dias	6	6	12	8		32
ausente	010	Paulo Francisco Machado						
ausente	044	Dovanir Caetani						



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3682

Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

ausente	053	Roberto Mateus da Silva						
ausente	016	Claudinei Vital da Silva						
ausente	022	Elio Aparecido Santos dos Reis						

**Cargo: Operador de Máquinas Rodoviária**

Insc.	Clas.	Candidato	Port.	Mat	Gerais	Esp.	Títulos	Total
12	01ª	Welyken Renato Favaro	12	15	16	12		55

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**APARECIDO BUZATO**

PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3682

Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

#### ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.680.831/0001-68

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº95.680.831/0001-68, situado na Rua J.K., 327, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **APARECIDO BUZATO**, portador da matrícula funcional nº 300013, e

**CONTRATADA:** AUTO ARAPONGAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

**CNPJ:** 75.405.860/0001-04

**OBJETO:** Futura e eventual aquisição de um veículo novo, zero km, tipo caminhonete pick-up para uso do gabinete municipal, com o objetivo de atendimento as demandas de gestão administrativa do município de Lidianópolis-PR.

**VALOR:** R\$ 219.000,00 (Duzentos e dezenove mil)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 28 de março de 2025.

**FORO:** Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Lidianópolis, 28 de março de 2025.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3682

Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238  
 Rua Juscelino Kubitschek, 327  
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

### DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO 1 – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

#### 1. DAS PRELIMINARES

1.1 – Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2025**, cujo objeto é a **Futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e arquitetura para realização de projeto para loteamento com lote de área de 24.200,00 m², tendo como finalidade o desenvolvimento de ação em infraestrutura de residências de interesse social**. Demanda proveniente da secretaria de obras do município de Lidianópolis.

1.2 – A impugnação foi apresentada pela empresa **FERRONATTO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita na **CNPJ:16.908.314/0001-27**, encaminhado através de e-mail, no dia 26/03/2025, conforme cópia em anexo.

#### 2 - DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 164 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, interps impugnação aos termos do **Edital de Licitação nº 015/2025**, conforme argumento exposto no requerimento, pleiteando em síntese a **alegação** a seguir:

2.1 – Da ilegalidade da Restrição Geográfica.

2.2 – Ausência da descrição completa dos serviços a serem prestados:

2.2.1 – O Termo de Referência não traz quais os projetos e serviços a serem elaborados;

2.2.2 - O levantamento planialtimétrico e relatórios de sondagem serão fornecidos pela Prefeitura?

2.2.3 – As taxas ambientais para os licenciamentos serão pagas pela Prefeitura?

2.2.4 – Além doas projetos, será necessário a elaboração de memoriais e orçamentos para a execução da obra?

#### 3 – DO PEDIDO

3.1 – A retificação do edital, excluindo-se qualquer exigência que limite a participação de empresas com base na localização geográfica, garantindo-se, assim, a ampla concorrência e a legalidade do certame.

3.2 – Esclarecimentos quantos aos serviços previstos, descrição completa dos projetos e trabalhos a serem entregues.

3.3 – A suspensão da licitação, caso necessário, até que seja sanada a irregularidade apontada.

3.4 – A intimação da Comissão de Licitação para manifestar-se sobre esta impugnação, dentro do prazo legal.

#### 4 – DA ANÁLISE DO MÉRITO

4.1 – Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3682

Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238  
 Rua Juscelino Kubitschek, 327  
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

juízo objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

4.2 – Conforme disposto no item 13 do Edital:

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.3 - Passemos a seguir, à análise da alegação contida no pedido de impugnação.

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

4.4 - Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Processo Administrativo nº 022/2025, referente ao **Pregão Eletrônico nº 018/2025**, na modalidade pregão, forma Eletrônica, regido pela Lei nº 14.133, de 2021, cujo objeto é a **Futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e arquitetura para realização de projeto para loteamento com lote de área de 24.200,00 m², tendo como finalidade o desenvolvimento de ação em infraestrutura de residências de interesse social**, conforme exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, apresentados pela empresa **FERRONATTO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita na **CNPJ:16.908.314/0001-27**.

### DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

4.5 – Nos termos do caput do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

**Art. 164.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.6 – Portanto, admite-se e julga o pedido de impugnação formulado pela empresa **FERRONATTO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita na **CNPJ:16.908.314/0001-27**, nos termos da legislação vigente de sua legalidade.

### DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

4.7 – Nos termos do item 13 do Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico nº 015/2025**, no qual é regido pelo caput do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o pedido de impugnação de edital é baseado na solicitação de alteração na descrição e valor de itens.

4.8 – Considerando que o pedido foi realizado através do e-mail, no dia 26 de março de 2025, é clarividente afirmar que a impugnação ao edital referente ao **Pregão Eletrônico nº 018/2025**, do processo administrativo nº 022/2025, formulado pela impugnante é **tempestivo**.

### DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

4.9 – Conforme o subitem 13.2 do Edital do **Pregão Eletrônico 018/2025**, regido pelo parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3682

Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238  
 Rua Juscelino Kubitschek, 327  
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

13.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.10 – Considerando que o pedido foi encaminhado no dia 26 de março de 2025, é clarividente afirmar que a resposta à impugnação é **tempestiva**.

### DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.11 – Em suma, a impugnante solicita que **os questionamentos sejam acatados em sua integralidade**.

### ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4.12 – Quanto ao questionamento “**da ilegalidade da Restrição Geográfica**”, conforme item 1.3 do Edital:

1.3 - Esta licitação seguirá o disposto na Lei Municipal nº 1.291, 11 de maio de 2023, a qual dispõe sobre tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para, microempresas, empresa de pequeno porte e microempreendedores individuais, **sediadas regionalmente**, em conformidade com as normas gerais previstas na Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006. Tendo como âmbito regional: limite geográfico dos municípios filiados à **Associação dos Municípios do Vale do Ivaí** – AMUVI (Apucarana, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lunardelli, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí).

**CONSIDERANDO**, que nenhum item, objeto desta licitação, ultrapassou o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), aplicando-se assim, o princípio da Lei Complementar nº 147/2014, art. 48 – I:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00(oitenta mil reais).

**CONSIDERANDO**, a Lei Complementar nº 123/2006, que dispõe sobre tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

**CONSIDERANDO**, o Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

“É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos





# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3682

Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238  
 Rua Juscelino Kubitschek, 327  
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

propostos no art. 47, Lei Complementar nº 123/2006, desde que devidamente justificados”.

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 1.291/2023, art. 2º;

Art. 2º - O tratamento favorecido e diferenciado será concedido com os seguintes objetivos:

- I – promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II – ampliar a eficiência das políticas públicas;
- III – incentivar à geração de empregos;
- IV – incentivar à formalização de empreendimentos;
- V – incentivar a inovação tecnológica;
- VI – otimizar ações de fiscalização na execução de contratos administrativos;
- VII – assegurar vantagens à Administração Pública na contratação de objetos por meio da restrição territorial.

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 1.291/2023, art. 3º:

Art. 3º - São instrumentos para a concessão do tratamento favorecido e diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados em âmbito local ou regional:

- I – ações de planejamento e incentivo;
- II – licitação exclusiva;
- III – margem de preferência de licitações.

**CONSIDERANDO**, o Acórdão nº 1.316/2023 – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que trata sobre licitação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte situadas no Município. Restrição geográfica vinculada à atividade de fomento local. Atendimento à Lei Complementar 123/2006, ao Prejulgado nº 27 desta Corte e à legislação municipal. Pela Improcedência da Representação.

**CONSIDERANDO**, o item 1.4 do Edital:

**1.4** - O tratamento favorecido e diferenciado será concedido com os seguintes objetivos: promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional; incentivar à geração de ciclo economico; ampliar a eficiência das políticas públicas; incentivar à formalização de empreendimentos; incentivar a inovação tecnológica; otimizar ações de fiscalização na execução de contratos administrativos, e, assegurar vantagens à Administração Pública na contratação de objetos por meio da regionalização.

**CONSIDERANDO**, os Princípios da Administração Pública;

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, estabelece os princípios que devem nortear a administração pública, destacando a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No âmbito das licitações, a Lei nº 14.133, de 2021 (nova Lei de Licitações), que substitui a Lei nº 8.666/1993, também observa tais princípios e permite, em situações específicas, a adoção de condições que favoreçam o desenvolvimento local, desde que devidamente justificadas.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 30, reforça que a Administração Pública poderá estabelecer requisitos técnicos e econômicos relacionados à natureza do objeto, à complexidade do contrato e à sua execução. A exigência de que o licitante tenha sede em uma região específica pode ser



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3682

Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238  
 Rua Juscelino Kubitschek, 327  
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

considerada uma medida legítima para garantir maior eficiência na execução do objeto do contrato, conforme as necessidades do serviço público e os interesses locais. Esta possibilidade está em consonância com o artigo 3º, inciso I, da referida lei, que busca a eficiência administrativa.

**CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.291/2023 e Fomento ao Desenvolvimento Local;**

A Lei Municipal nº 1.291, de 2023, que institui um regime de benefícios para empresas locais e regionais, tem como objetivo fomentar a economia local e regional. Esta lei é um instrumento de incentivo ao desenvolvimento empresarial dentro do município e da região, oferecendo vantagens competitivas para as empresas que se situam geograficamente dentro do seu território.

Conforme apresentado em luz da Lei Municipal nº 1.291/2023, é assegurado tratamento diferenciado e favorecido a empresas regionais, com a concessão de incentivos e outros benefícios, com vistas ao fortalecimento da economia regional e à geração de empregos. Nesse contexto, o Edital do Pregão Eletrônico nº 70/2024, reflete a intenção de garantir que a execução do contrato beneficie diversas empresas, dentro da lógica de promover o desenvolvimento, conforme preconizado pela referida norma municipal.

**CONSIDERANDO, a prerrogativa de garantir a competitividade e a inclusão das empresas regionais.**

O Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2025, ao estabelecer uma limitação geográfica para participação, não está buscando restringir de forma arbitrária o universo de concorrentes, mas sim garantir que a execução do contrato seja feita por empresas que tenham condições de atender às necessidades da Administração, considerando os aspectos logísticos, de prazo e custo, que estão diretamente ligados à proximidade geográfica.

A Administração Pública não apenas busca promover a concorrência, mas também incentivar a transparência e competitividade empresarial, proporcionando um ambiente de negócios mais robusto e sustentável. O modelo de licitação que prioriza as empresas locais e regionais está em consonância com as políticas públicas de fomento à economia local, garantido por legislações como a Lei Municipal nº 1.291/2023 e a Lei nº 14.133/2021.

**4.13 – "AUSÊNCIA DA DESCRIÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS":**

**4.13.1 – O termo de referência não traz quais os projetos e serviços a serem elaborados:**

Deverá ser apresentado pela empresa vencedora o projeto de concepção do loteamento em questão, com a disposição das ruas, quadras, lotes e áreas públicas, seguindo a lei do plano diretor municipal nº 1.107/2021, que diz respeito ao parcelamento do solo, assim como as demais leis pertinentes.

Após deverá ser elaborado os mapas e memoriais descritivos de cada rua, quadra, lote e áreas públicas, entre outras pertencentes ao loteamento.

Também deverá ser elaborado toda a documentação técnica necessária para o licenciamento ambiental deste loteamento, sendo a licença prévia e de instalação.

**4.13.2 – O levantamento planialtimétrico e relatórios de sondagem serão fornecidos pela Prefeitura?**

Sim, o levantamento topográfico, assim como a sondagem do solo já foram realizados e serão fornecidos pela prefeitura.

**4.13.3 – As taxas ambientais para licenciamentos serão pagas pela Prefeitura?**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3682

Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238  
 Rua Juscelino Kubitschek, 327  
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Sim, as taxas ambientais serão pagas pela prefeitura.

#### 4.13.4 – Além dos projetos, será necessário a elaboração de memoriais e orçamento para execução da obra?

Deverão ser elaborados os memoriais descritivos de cada rua, quadra, lote e áreas públicas, entre outras pertencentes ao loteamento.

Orçamento para execução da obra não está contemplado no serviço.

4.13.5 – As informações apresentadas no item 4.13, subitens 4.13.1 ao 4.13.4, foram obtidas através do setor de engenharia do município, setor este responsável pelo acompanhamento e fiscalização de todas as obras municipais.

4.14 - É mister salientar que a Lei nº 14.133/21, em seus arts. 5º e 9º, tratou de conceituar licitação, em seu art. 5º, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários estabelecendo os princípios da vinculação ao ato convocatório, julgamento objetivo e igualdade como estritamente relevantes no julgamento das propostas e da habilitação, assim as vedações do agente público:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Assim, sendo, não se pode, por amor à competição, deixar de prever requisitos que sejam legais, pertinentes e relevantes ao atendimento do objeto perseguido, à luz do interesse público, porque não é essa a ratio legis.

O renomado Marçal Justen Filho, diz em relação ao art. 9º da Lei nº 14.133/21:

“O dispositivo não significa, porém, vedação à cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas. Nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A inviabilidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3682

Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238  
 Rua Juscelino Kubitschek, 327  
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

é ratificada pelo previsto no art. 37, inc. XXI, da CF(... o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações)".

Um pouco mais adiante diz:

"O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta mais vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir".

- Conforme disposto no art. 165º, § 2º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:  
 § 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Diante o exposto, e em apreciação ao pedido apresentado pela referida empresa quanto ao Edital, constata a desnecessidade de proceder a suspensão e retificação do Edital, não reconhecendo irregularidades.

Pelo exposto, segue decisão.

### DECISÃO

Diante de todo o exposto, esta Pregoeira, informa que a presente peça é tempestiva, e em mérito, **NEGA PROVIMENTO**, julgando seu pedido **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterado o Edital.

Por fim, comunicamos que aos atos motivadores será dada a devida publicidade.

Lidianópolis, 28 de março de 2025.

**Kely Cristine Ferro**  
 Pregoeira Municipal